



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.505 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

“Dispõe sobre a afetação de bens públicos do Município na Vila Teller, Gleba II.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam afetadas e incorporadas à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praças da Vila Teller II, as seguintes áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizadas no loteamento denominado Vila Teller - Gleba II:

I - Gleba B2, desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda; 19,83 metros de um lado, confrontando com a Gleba B1, 26,67 metros do outro lado, confrontando com a gleba B3, 18,72 metros nos fundos, confrontando com a Rua Solimões, perfazendo a área de 322,55m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados);

II - Gleba A3-A, desmembrada da Gleba A3, e esta desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, com as seguintes medidas e confrontações: mede 1,47 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda do Parque Ecológico; 16,52 metros de um lado, confrontando com a Rua Alberto Santos Dumont; 11,75 metros em curva de concordância na confluência das referidas vias públicas; 25,62 do outro lado, confrontando com A3-B; 11,03 metros nos fundos, confrontando com a área A2, totalizando a área de 252,83m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e três décimos quadrados);

III - Gleba A3-B, desmembrada da Gleba A3, e esta desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, com as seguintes medidas e confrontações: mede 23,69 metros de frente para a Av. Marginal Esquerda do Parque Ecológico; 25,62 metros de um lado, confrontando com a Gleba A3-A; 24,06 metros do outro lado, confrontando com a Gleba A1; 23,37 metros nos fundos, confrontando com a Gleba A-2, totalizando a área de 500,03m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados e três décimos quadrados).

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

---

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.140 de 09 de maio de 1994, a Lei 3.354 de 03 de setembro de 1996 e a Lei 3.368 de 27 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**